

PORTARIA Nº 84, de 24 de setembro de 2004

O Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada em 21 de junho de 2002,

Considerando a necessidade de adequar a atividade de fiscalização ambiental às atividades aeroportuária, rodoviária e portuária,
Considerando que para lacrar as cargas ou mercadorias vistoriadas por servidores do quadro de pessoal do Ibama, há necessidade de instituir a fita-lacre com as características do Instituto, resolve:

Art. 1º Disciplinar o uso da fita-lacre das cargas ou mercadorias vistoriadas por servidores do quadro de pessoal do Ibama com o objetivo de dar visibilidade às ações do Instituto.

Art. 2º A confecção e distribuição da fita-lacre é de responsabilidade da Administração Central, por meio da Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, cabendo à Diretoria de Proteção Ambiental, Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental – DIPRO/CGFIS, na Administração Central, e às Gerências Executivas, nos Estados, a coordenação, distribuição e controle interno do uso do dispositivo ora instituído.

Parágrafo único. No processo de confecção da fita-lacre deverão ser observadas as recomendações do Anexo I à esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROS BARROSO

ANEXO I
CONFECÇÃO DA FITA LACRE

a) Modelo na versão colorida:

(Lacre col.)

b) Modelo na versão preto e branco:

(Lacre preto)

c) Na obtenção das tonalidades oficiais das cores da logomarca do Ibama, nas versões colorida ou preto e branco, os percentuais devem ser obedecidos, rigorosamente, conforme o especificado abaixo:

(Figura 3)